A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária/PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 223/2024

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Araucária/PR, conforme especifica.

Art. 1º Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, fixando o subsídio dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025, em parcela única no valor de R$ 20.900,00 (Vinte Mil e Novecentos Reais).

ANEXO III

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
Secretário Municipal	**Subsídio**	R$ 20.900,00	18

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Araucária - PR, 25 de novembro de 2024.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

Vilson Cordeiro
1º Vice-Presidente

Vagner Chefer
2º Vice-Presidente

Irineu Cantador
1º Secretário

Ricardo Teixeira
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e49dc7f0eca4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, inciso V do art. 16 da Constituição de Estado do Parará e o inciso VII do art. 11 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários.

Municipais, para o ano de 2025 e seguintes, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Inicialmente, cumpre evidenciar a complexidade da função de Secretário, que é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1547/2005, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e49dc7f0eca4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Ainda, importante destacar que os Secretários Municipais possuem dedicação exclusiva, além, de serem ordenadores de despesa, ou seja, autorizam pagamentos e respondem integralmente por suas atribuições, conforme estabelece o Decreto-Lei nº. 200/67, vejamos:

> *"Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.*
> ***§ 1° Ordenador de despesas é tôda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.***
> *(...)*
> *Art. 81. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas (artigo 82).*
> *(...)*

De sorte que, em pesquisa junto a Municípios de grande porte e arrecadação da mesma região metropolitana de Curitiba, vemos que o subsídio dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e49dc7f0eca4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

Secretários Municipal de Araucária, são inferiores, o que acaba por desmotivar por conta da concorrência, a vinda de grandes profissionais de excelência em gestão pública, considerando ainda a tamanha responsabilidade do cargo, conforme tabela a seguir, enaltecendo que tais valores são os atuais, sendo que os municípios podem e ou já incrementaram esse valor para a próxima gestão.

Órgão	Valor da Remuneração
Secretário Municipal de Curitiba - PR	R$ 23.434,50
Secretário Municipal de São José dos Pinhais - PR	R$ 20.168,65
Secretário Municipal de Pinhais - PR	R$ 17.195,36
Secretário Municipal de Fazenda Rio Grande - PR	R$ 16.447,96
Secretário Municipal de Araucária - PR	R$ 16.404,60

Dados obtidos através dos respectivos portais da transparência dos órgãos indicados 21/11/2024.

Para além, foi aprovada em 2021, a Lei Municipal nº 3813/2021, fixando o subsídio dos Secretários Municipais, para R$ 17.600,00, ocorre a referida lei foi declarada suspensa inicialmente nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0000502-15.2023.8.16.0000, sob o argumento de que às diretrizes aplicáveis ao regime de remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo também deveriam observar a regra da anterioridade (inciso V do art. 29 da CF), destinada aos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo, tendo esta ação sido julgada procedente em 04/04/2024, nos termos da seguinte ementa:

> ***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.*** *LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2021, ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.659/2020 E TERMO "SUBSÍDIO" DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.898/2022, TODAS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. FIXAÇÃO E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO CURSO DA MESMA LEGISLATURA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL VERIFICADA. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS INCISOS V E VI DO ARTIGO 29 DA*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e49dc7f0eca4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENTENDIMENTO QUE DENSIFICA O PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (ARTIGO 27, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). DISCIPLINA CONSTITUCIONAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS QUE EXIGE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS ATÉ O FINAL DE UMA LEGISLATURA PARA PRODUZIR EFEITOS NA SUBSEQUENTE. INCOMPATIBILIDADE, ADEMAIS, COM A REVISÃO ANUAL PREVISTA PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARA QUE SE OPEREM A PARTIR DO DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR NESTA ADI. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Embora não tenha transitado em julgado a referida ação, nos termos do recurso nº 0079296-16.2024.8.16.0000, a aprovação da presente lei não se caracteriza, uma burla ou fraude a anterior, haja vista que justamente com a declaração de inconstitucionalidade desta, a presente proposição atende exatamente o texto do julgamento da ADIN, fixando os subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura, tendo seu vigor e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Enaltecendo por fim que o impacto financeiro para atendimento da LRF será feito junto ao trâmite das comissões respectivas.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais para o exercício de 2025 e seguintes.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária - PR, 25 de novembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e49dc7f0eca4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
25/11/2024 16:28:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

VILSON CORDEIRO
26/11/2024 10:13:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
1º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
25/11/2024 16:32:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
2º Vice-Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
26/11/2024 10:22:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
1º Secretário

Ricardo Teixeira
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e49dc7f0eca4.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 25/11/2024 16:28

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
25/11/2024 20:28:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.